DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.033/2021.

Dispõe sobre a fixação de atualização monetária a ser aplica aos valores do I.P.T.U, I.S.S.Q.N, Taxas, Preços e Tarifas Públicas, para o exercício financeiro de 2.021 e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER QUE:

I. Considerando que, o disposto do art. 18, 48 e paragrafo único, da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "Código Tributário do Município de Canitar";

II. Considerando que: *"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária"* (RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013).

DECRETA:

Art.1° Os Tributos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 097/2001), ficam corrigidos para o corrente exercício (2.021), considerando a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (I.N.P.C.); Fonte: https://www.tjsp.jus.br/, ocorrida durante o ano de 2.020, em 3,93% (três vírgulas noventa e três por cento).

Art. 2º Os tributos poderão ser recolhidos em parcela única ou com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 06 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 15 de ABRIL do corrente exercício, e as demais nesse mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2.021, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.034/2021.

Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER QUE:

I. Considerando que, o disposto do art. 368 da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "Código Tributário do Município de Canitar";

DECRETA:

Art.1° A unidade Fiscal do Município (U.F.M), considerando a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (I.N.P.C.); Fonte: https://www.tjsp.jus.br/, passa a vigorar com o valor de (R$ 107,23/73,00838x75,87757)= **R$ 111,44** (cento e onze reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo em percentuais 3,93% (três vírgulas noventa e três por cento).

Parágrafo Único: O índice "73,00838" refere-se a Janeiro de 2.020 e o outro "73,00838"; corresponde ao mês de Dezembro de 2.020.

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 2.021, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 08 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1035, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece medidas de contingenciamento, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pela Covid-19 e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que decreta quarentena em todos os Municípios do Estado,

CONSIDERANDO que o Município de Canitar, que se encontra na região da DRS IV - Marília, na última atualização do Plano São Paulo, de 08 de janeiro de 2021, foi inserido na fase 2 – laranja;

CONSIDERANDO que há a constatação de agravamento da situação epidemiológica, com o aumento de taxas de contágio e óbitos no Município;

CONSIDERANDO que a capacidade hospitalar de leitos de UTI da nossa região encontra-se totalmente ocupada há vários dias;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavirus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas regras básicas de suspensão e de flexibilização das atividades comerciais, industriais e prestadores de serviço no âmbito do Município de Canitar, conforme o Plano São Paulo, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, na forma a seguir descriminada:

Parágrafo único: Conforme determinado no Decreto Estadual nº 64.994/2020, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, de forma suplementar, restringindo, mas nunca flexibilizando acima do permitido pelo Plano São Paulo.

Art. 2º. Para o fim de que cuida o artigo 1º e Parágrafo Único deste decreto, fica liberada a flexibilização das atividades não essenciais nas seguintes áreas comerciais, industriais e prestadores de serviços, no âmbito do Município de Canitar, conforme abaixo:

a) **RESTAURANTES, PIZZARIAS E SIMILARES:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% de capacidade, com mesas externa e interna (desde que em áreas arejadas), respeitando o distanciamento social; continua permitido o atendimento por delivery e retirada na porta, evitando-se aglomerações. Estabelecimentos que exerçam atividades similares a bares, ficam impedidos de atuarem especificamente neste setor.

b) **ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, STUDIO FUNCIONAL E CROSSFIT E CENTROS DE GINÁSTICAS:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% da capacidade e apenas aulas individuais, com agendamento prévio. Não é permitido esporte de contato ou coletivo;

c) **LOJAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS, LAVA-RÁPIDOS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS:** funcionamento de segunda à sábado, das 10h00 às 18h00, respeitando o limite de 8 horas diárias e 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

d) **SALÕES DE BELEZA, BARBEIRO, CENTROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% de capacidade, com agendamento prévio e atendimento individuais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão adotar as medidas de proteção e higienização estabelecidas no artigo 6º deste decreto e nos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo (link: www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf).

Art. 3º. As Igrejas, Templos Religiosos e afins deverão permanecer fechados, podendo disponibilizar aos fieis reuniões, missas, cultos e eventos congêneres, de forma "on line", pela rede mundial de computadores.

Art. 4º. Fica totalmente suspenso no município, o funcionamento presencial de Bares e Conveniências, incluindo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local, e de eventos que gerem aglomeração tais como: casas noturnas, aluguel de chácaras de creio, piscinas e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º. As restrições previstas neste decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como:

a) Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
b) Casas lotéricas;
c) Oficinas mecânicas autopeças;
d) Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de metros entre as pessoas;
e) Açougues;
f) Farmácias;
g) Estabelecimentos de assistência à saúde;
h) Clínicas médicas e veterinárias;
i) Serviços públicos, telecomunicações e internet;

§ 1º. A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa, quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

§ 3º. Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º. Fica restrito o atendimento presencial em todos os estabelecimentos até as 20 horas, sejam aqueles que desenvolvam serviços essenciais ou não.

Art. 7º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto, concomitantemente às medidas dos Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo, deverão adotas também as seguintes medidas:

I. Intensificar as ações de limpeza local, disponibilizando todo o material necessário a adequada higienização dos usuários, com uso de produtos de limpeza que evitem a propagação do COVID-19;
II. Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, através de dispensadores localizados na porta de acesso, e também máscaras;
III. Assegurar que aqueles que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, apresentem estado febril, com temperatura acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;
IV. Divulgar informações acerca da COVID-19 e as medias de prevenção;
V. Efetuar o controle de entrada de pessoas, evitando a aglomeração interna;

Art. 8º. Fica proibido, durante o período previsto no *caput* do art. 1º, o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 13 de janeiro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.036/2021.

Dispõe sobre DELEGAÇÃO de poderes a servidores para movimentação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR, que especifica e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a partir desta data, o Sr. ANTONIO LOPES DA SILVA, portador do CPF. nº 015.534.208.88, R.G. nº 13.327.023 SSP/SP, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, PORTARIA nº 004 de 05 de JANEIRO de 2.021, e Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. nº 57.264.517/0001-05, "Titulo do Estabelecimento: PREFEITURA MUNICIPAL", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;
VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;
IX. Liberar arquivos de pagamentos;
X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;
XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;
XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;
XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.037/2021.

Dispõe sobre **DELEGAÇÃO** de poderes a servidores para movimentação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO do Município de Canitar, que especifica e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a partir desta data, o Sr. ANDERSON ANTONIO VIEIRA, portador do CPF. Nº 290.180.378/42, RG nº 35.097.818.9 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTARIA nº 005 de 05 de JANEIRO de 2.021, e Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. Nº 06.080.847/0001-00, "Titulo do Estabelecimento: CANITAR SECRETARIA EDUCAÇÃO", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;
VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;
IX. Liberar arquivos de pagamentos;
X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;
XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;
XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.038/2021.

Dispõe sobre **DELEGAÇÃO** de poderes a servidores para movimentação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Canitar, que especifica e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a partir desta data, o Sr. GUILHERME APHONSO GONÇALVES RUIZ, portador do CPF. nº - 441.757.378-63, R.G. nº 41.137.021-2 SSP/SP, para ocupante do cargo em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PORTARIA nº 010 de 05 de JANEIRO de 2.021, e Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. Nº 13.816.832/0001-22 "Titulo do Estabelecimento: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANITAR", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;
VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;
IX. Liberar arquivos de pagamentos;
X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;
XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;

XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.039/2021.

Dispõe sobre **DELEGAÇÃO** de poderes a servidores para movimentação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANITAR, do Município de Canitar, que especifica e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a partir desta data, o Sr. ROBERT DA COSTA RIBEIRO, portador do CPF. Nº 326.597.798/64; R.G. nº 45.273.938-X SSP/SP, ocupante em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, PORTARIA nº 028 de 11 de JANEIRO de 2.021, e Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. Nº 12.225.457/0001-83 "Titulo do Estabelecimento: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;
VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;
IX. Liberar arquivos de pagamentos;
X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;
XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;
XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;
XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.040/2021.

Dispõe sobre **DELEGAÇÃO** de poderes a servidores para movimentação de contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, do Município de Canitar, que especifica e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a partir desta data, o Sr. GUILHERME APHONSO GONÇALVES RUIZ, portador do CPF. nº - 441.757.378-63, R.G. nº 41.137.021-2 SSP/SP, para ocupante do cargo em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PORTARIA nº 010 de 05 de JANEIRO de 2.021, e Sra. LETÍCIA DOS SANTOS MOREIRA, portadora do CPF. Nº 418.326.428-60, R.G. nº 48.164.902.5 SSP/SP, ocupante do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança", de ASSESSOR DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PORTARIA nº 022 de 05 de Janeiro de 2.021, perante o CNPJ. Nº 21.880.223/0001-60 "Titulo do Estabelecimento: FMDCA DE CANITAR", e em **conjunto**, exercerem os poderes de:

I. Abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação;
II. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
III. Emitir cheques, requisitar talonários de cheques;
IV. Sustar, endossar, contraordenar cheques;
V. Autorizar débito em conta relativo a operações;
VI. Efetuar resgates, aplicações financeiras;
VII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
VIII. Efetuar transferências, pagamentos por meio eletrônico;
IX. Liberar arquivos de pagamentos;
X. Solicitar saldos, extratos, exceto investimentos e operações de crédito;
XI. Solicitar saldos, extratos de investimentos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XII. Assinar contrato de crédito, solicitar saldos, extratos de créditos;

XIII. Emitir comprovantes, encerrar contas de depósito;

XIV. Assinar fichas de contas bancárias, assinar cheques junto as Instituições bancárias Oficiais e Particulares, perante as quais, esta Empresa Pública Municipal mantenha movimentação de numerários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 13 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Portarias

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0027/2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretária da Junta do Serviço Militar, cargo em provimento em comissão "Função de Confiança", Art. 37 II da Constituição Federal, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009:

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. PATRÍCIA DA CUNHA CANDIDO, portadora do CPF. nº 356.656.078.27, R.G. nº 40.913.914.2 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO, de SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária constantes do "Anexo II", artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0028/2021.

Dispõe sobre a nomeação do SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, cargo de provimento em comissão, Art. 37 II da Constituição Federal, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009:

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009:

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Sr. ROBERT DA COSTA RIBEIRO, portador do CPF. Nº 326.597.798/64; R.G. nº 45.273.938-X SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO de SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária constantes do "Anexo II", artigo 43 da Lei Complementar nº 143/2009.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração ad nutum pela Administração Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 11 de Janeiro de 2.021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.